

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.626, DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre normas para o traçado das estradas de rodagem estaduais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.390, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Os traçados das estradas de rodagem estaduais evitarão a travessia dos centros povoados.

Artigo 2.º — As ligações entre os centros povoados e as estradas de rodagem estaduais serão feitas por meio de variantes ou ramais de acesso.

Parágrafo único — O Departamento de Estradas de Rodagem providenciará a supressão, paulatinamente, dos trajetos de travessias atualmente existentes.

Artigo 3.º — Para as faixas das estradas de rodagem estaduais, entre as cercas marginais das propriedades lindeiras, fica adotada a largura padrão mínima de 50 m. (cinquenta metros).

§ 1.º — Quando a estrada estadual passar próximo de qualquer povoação, a sua faixa será amplada para 80 m. (oitenta metros) no mínimo, em uma extensão correspondente a uma vez e meia a projeção ortogonal da área edificada sobre o eixo da estrada, devendo existir coincidência entre o centro do comprimento da faixa alargada e o centro daquela projeção ortogonal.

§ 2.º — No caso de crescimento da área edificada o comprimento da faixa alargada será correspondentemente aumentado de uma vez e meia a projeção ortogonal do acréscimo sobre o eixo da rodovia.

§ 3.º — Para as auto-estradas Anchieta e Anhangueira, de tipo fechado, que ligarão São Paulo a Santos e São Paulo a Campinas, respectivamente, a largura mínima da faixa, ao longo de todo o traçado, será de 100 m. (cem metros).

Artigo 4.º — As estradas atuais, de acordo com as conveniências verificadas, irão sendo adaptadas às condições estipuladas na presente lei.

Artigo 5.º — As faixas ou áreas de terreno necessárias ao alargamento ou modificação do traçado das estradas de rodagem serão adquiridas, pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, na forma da lei.

Artigo 6.º — Nos acessos às estradas, assim como nos cruzamentos e bifurcações, serão previstas áreas adicionais tais que permitam uma distância mínima de visibilidade de 150 m. (cento e cinquenta metros).

Artigo 7.º — Nenhuma construção poderá ser feita a menos de 15 m. (quinze metros) do limite das estradas de rodagem estaduais.

Artigo 8.º — Em nenhum caso será permitida a colocação de anúncios na faixa das estradas de rodagem estaduais.

Parágrafo único — A colocação de anúncios, em terrenos adjacentes às estradas de rodagem estaduais, somente será permitida mediante prévia licença do Departamento de Estradas de Rodagem e deverá satisfazer às condições que forem estabelecidas em regulamento, relativas à distância, à localização, ao efeito estético, à visibilidade, à perspectiva panorâmica, à segurança da circulação e ao pagamento relativo a anúncios.

Artigo 9.º — Para as auto-estradas mencionadas no § 3.º do art. 3.º, o acesso das propriedades lindeiras só será feito em pontos de convergência ou cruzamento, convenientemente localizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único — O Departamento de Estradas de Rodagem providenciará a construção de vias auxiliares de ligação às auto-estradas referidas para as propriedades que venham a ficar privadas de comunicação já existente.

Artigo 10.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 21 de outubro de 1943.
F. Gayotto — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.627, DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e de outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.354, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, que consta pertencer a "City of São Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited", destinada à ampliação do pátio da estação de Domingos de Moraes, da Estrada de Ferro Sorocabana, entre os km. 8-|-992 e 9-|-362 da linha tronco, a saber:

— um terreno com 10.629,50 m² (dez mil seiscentos e vinte e nove metros e cinquenta decímetros quadrados),

com as seguintes divisas e confrontações: começam em um ponto (E), do alinhamento da rua Tordesilhas, distante 36 m (trinta e seis metros) do eixo da entrevista no Km. 8-|-986, seguindo pelo mesmo alinhamento por 308,43 m (trezentos e oito metros e quarenta e três centímetros) (F), 3,14 m (três metros e quatorze centímetros) (G), .. 62,86 m (sessenta e dois metros e oitenta e seis centímetros) (H); daí defletindo à direita seguem por 27 m (vinte e sete metros) até (I) onde defletem novamente à direita seguindo em linha paralela ao alinhamento da rua Tordesilhas, nas distâncias de 230,40 m (duzentos e trinta metros e quarenta centímetros) (R), 115 m (cento e quinze metros) (Q) e 13 m (treze metros) (J), distando esse último ponto 9 m (nove metros) do eixo da entrevista no Km. 9-|-3 confrontando com a área (B) a ser doada pela transmitente à Estrada de Ferro Sorocabana; prosseguem por mais 11 m (onze metros) até (K) um ponto distante 9 m (nove metros) do eixo da entrevista no km. 3-|-992 confrontando com terrenos da faixa da Estrada de Ferro Sorocabana, defletindo à direita, seguem por 27 m (vinte e sete metros) até o ponto de partida confrontando nos primeiros 4 m (quatro metros) com terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana e nos 23 m (vinte e três metros) últimos com propriedade de sucessores da transmitente, tudo de acordo com a planta CFC 1803, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a efetuar o pagamento da aquisição em prestações mensais.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer as despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 409.633,50 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 4.º — Fica anulada parcialmente em Cr\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos cruzeiros) a verba 363, consignação n. 1, do orçamento.

Artigo 5.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

- a) da anulação de que trata o artigo anterior 77.200,00
- b) da operação de crédito prevista no art. 2.º 332.433,50

Artigo 6.º — Serão liquidadas, mediante consignação nos orçamentos vindouros as operações de crédito de que trata o artigo 5.º.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar
Francisco D'Auria.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 21 de outubro de 1943.
F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.628, DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre aquisição de imóveis, por doação

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.355, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação da "City of São Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited", as duas áreas de terreno abaixo caracterizadas, de forma irregular, com a superfície total de 11.000 m² (onze mil metros quadrados), destinadas aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, onde se encontra a estação de Domingos de Moraes, entre os km. 9+3 e 9+526, da linha tronco, a saber:

"A" — com 4.082 m² (quatro mil e oitenta e dois metros quadrados), cujos limites e confrontações começam no canto do muro de divisa com a Cia. Fiat Lux (X) a 22 m. (vinte e dois metros) do eixo da linha 1, no km. 9+246 seguindo em normal ao referido eixo por 19 m. (dezenove metros) até (Z) onde defletem à direita seguindo a linha quebrada com 274 m. (duzentos e setenta e quatro metros) até (S), uma valeta confrontando com terrenos da faixa da linha velha da E. F. Sorocabana; daí defletem à direita, seguindo por 3,50 m. (três metros e cinquenta centímetros) pela referida valeta até uma cerca (T) da Estrada de Ferro Sorocabana; voltam, pela cerca em 2 m. (dois metros) confrontando até aí com a via pública (U); seguem então pelo muro divisorio com terrenos da Cia. Fiat Lux em 144,20 m. (cento e quarenta e quatro metros e vinte centímetros) até (V) um canto desse muro e daí em 132,30 m. (cento e trinta e dois metros e trinta centímetros) até (Y), ponto de partida.

"B" — com 6.918 m² (seis mil novecentos e dezoito metros quadrados), cujos limites e confrontações começam em um ponto (J) a 9 m. (nove metros) do eixo da entrevista no km. 9+3 da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, seguindo daí em linha paralela ao alinhamento geral da rua Tordesilhas, por 13 m. (treze

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO
DIRETOR
S U D M E N N U C C I
Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho
Redator-Secr.: João de Oliveira Filho
Rua da Glória n. 358-364 — C. Postal, 231-B

metros) (Q), 115 m. (cento e quinze metros) (R), 230,40 m. (duzentos e trinta metros e quarenta centímetros) (I), onde defletem à esquerda 90º, seguindo por 27 m. (vinte e sete metros) até o alinhamento da referida rua Tordesilhas (H) confrontando até aí com a área C, de 10.629,50 m² (dez mil seiscentos e vinte e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), a ser adquirida pela Estrada de Ferro Sorocabana a mesma Cia. City, daí seguindo pelo alinhamento da referida rua pela linha H-N-D nas distâncias de 15,15 m. (quinze metros e quinze centímetros) (H-N) e 125 m. (cento e vinte e cinco metros) (N-D); desse ponto (D) situado a 12 m. (doze metros) do km. 9+496 do tronco, defletem à direita e seguem pela linha quebrada D-P-O-M-L-J, nas distâncias de D-P=116 m. (cento e dezesseis metros), P-O=116 m. (cento e dezesseis metros), O-M=140 m. (cento e quarenta metros, M-L=20 m. (vinte metros), L-J=138 m. (cento e trinta e oito metros), confrontando com terrenos da faixa da linha velha da Estrada de Ferro Sorocabana, até o ponto de partida, tudo de acordo com a planta CFC 1.803 da referida Estrada de Ferro.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pela verba 3-6-38-61-2 — consignação n. 1 — Material Permanente, do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA,
Luiz de Anhaia Mello,
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 21 de outubro de 1943.

F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.640, DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre a aquisição de terrenos no município de Santo Anastácio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1393, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial, ou por via amigável, 4 (quatro) faixas de terreno, com a superfície total de 25.209 m² (vinte e cinco mil, duzentos e nove metros quadrados), descritas nas plantas rubricadas pelo Secretário da Viação, e Obras Públicas, situadas no distrito, município e comarca de Santo Anastácio e necessárias à construção de um posto telegráfico no km. 834 -|- 490 da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

a) uma faixa de terreno com 9886 m² (nove mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados), que consta pertencer a Francisco Manzano, situada entre os km. . . . 834 -|- 28,15 e 834 -|- 488,15, com as seguintes divisas e confrontações: começam no ponto A situado na cerca da Estrada de Ferro Sorocabana em frente ao km. 834 -|- 28,15 à direita da linha de quem vai para Presidente Epitácio, e seguem em linha reta na distância de 21,77 m. (vinte e um metros e setenta e sete centímetros) até o ponto B com o rumo de S 79º E confrontando com o terreno do transmitente; do ponto B, defletindo à esquerda, seguem em linha paralela à cerca da Estrada distanciando-se dela 21,15 m. (vinte e um metros e quinze centímetros) até o ponto C confrontando com o terreno do transmitente; defletem à esquerda com um ângulo de 61º 05' e seguem em linha reta na distância de 24,87 m. (vinte e quatro metros e oitenta e sete centímetros) com o rumo de N 38º 50' W até o ponto D situado na cerca da Estrada de Ferro Sorocabana em frente ao km. 834 -|- 488,15 confrontando com o terreno do sr. Sakae Yaeudu; do ponto D, defletindo à esquerda, seguem pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto A, onde começaram.

b) uma faixa de terreno com 506 m² (quinhentos e seis metros quadrados), que consta pertencer a Sakae Yaeudu, situada entre os km. 834 -|- 488,15 e 834 -|- 505,50, com as seguintes divisas e confrontações: começam no ponto A situado em frente ao km. 834 -|- 488,15 à direita da linha de quem vai para Presidente Epitácio, e seguem com o rumo de S 38º 50' E em linha reta na distância de 24,87 m. (vinte e quatro metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto B confrontando com o terreno do sr. Francisco Manzano; defletem à esquerda com um ângulo